



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
(Fazenda Pica-Pau)

PERÍODO

23/01 A 28/01/2011

16/02 A 25/02/2011



LOCAL: Vista Alegre do Abunã / Porto Velho - RO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 09°26'06.41"S 65°33'56.85"O

ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária

ATIVIDADE FISCALIZADA: Pecuária



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

Equipe	4
<b>DO RELATÓRIO</b>	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	7
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.....	8
G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA.....	19
G.1. Falta de registro dos empregados e falta de anotação da CTPS no prazo legal.....	19
G.2- Atraso no pagamento dos salários.....	20
G.3. Não pagamento do 13º salário.....	21
G.4. Não concessão de férias anuais ao empregado.....	21
G.5. Falta de apresentação de documentos.....	22
H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR.....	22
H.1. Não realização de exame médico admissional.....	22
H.2. Área de Vivência.....	22
H.2.1- Falta de alojamentos.....	22
H.2.2- Não disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores.....	23
H.2.3- Não disponibilizar locais para refeições aos trabalhadores.....	24
H.2.4- Não disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.....	24
H.2.5- Não disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.....	25
H.2.6- Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.....	25
H.3. Agrotóxico.....	26
H.3.1- Não proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.....	26
H.3.2- Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas e/ou especificações constantes dos rótulos e bulas.....	26
H.3.3- Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.....	27
H.4. Locais de Trabalho.....	27
H.4.1- Não fornecer equipamento de proteção individual aos trabalhadores. ..	27
I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL.....	28
J. CONCLUSÃO.....	34



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**ANEXOS**

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD 22101102/02)	A001
2. Procuração	A002
3. Cópia do Contrato de Locação de Pasto	A003
4. Cópia do Contrato de Arrendamento de Pastagem	A006
5. Termos de Declarações Empregados (MTE)	A012
6. Termos de Depoimento Trabalhadores (DPF)	A030
7. Termo de Audiência Empregador (MPT)	A044
8. Termo de Ajuste de Conduta (MPT)	A047
9. Termo de Depoimento Empregador (DPF)	A057
10. Planilha de Cálculos	A060
11. Termos de Rescisão	A061
12. Cópias das Guias de Seguro Desemprego	A067
13. Notificação com Pendências	A073
14. Termo de Notificação de Saúde e Segurança	A075
15. Cópias dos Autos de Infração	A078
16. Notificação para Apresentação de Documentos	A119

**APENSO**

DVD com filmagem e fotos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



**Coordenadoras**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**POLÍCIA FEDERAL**



\*\*\*\*\*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 23/01 a 28/01/2011 e 16/02 a 24/02/2011.
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI: 50.007.23327-80
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151-2/01.
- 6) Localização: Fazenda Pica-Pau. Rodovia BR 364. Ramal Aspoty, Linha 01, km 35. Vista Alegre do Abunã / Porto Velho – RO. CEP: 76896-000.
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Telefones do Empregador: [REDACTED]
- 9) Procurador do Empregador:  
[REDACTED]  
Endereço: [REDACTED]  
CEP: [REDACTED]  
Telefones: [REDACTED]

### B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 19
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 08
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 06
- 4) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 06
- 5) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 00
- 6) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO: R\$ 18.581,66
- 7) VALOR PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT): R\$ 28.093,80
- 8) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 17
- 9) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 01
- 10) NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 00
- 11) NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS: 00
- 12) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 06
- 13) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 06

### C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01927342-8	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01927343-6	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

3	01927344-4	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01927345-2	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01927346-1	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01927347-9	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01927348-7	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01927349-5	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01927350-9	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01929378-0	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01929379-8	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01929380-1	131439-4	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.14 da NR-31, com redação da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

				Portaria nº 86/2005.
13	01929381-0	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01929382-8	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	01929383-6	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	01929384-4	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
17	01929385-2	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### ***D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE***

Partindo na BR 364, desde o Distrito de Vista Alegre do Abunã, no sentido da capital Porto Velho, percorre-se cerca de 5,5 km, onde segue pela vicinal de terra batida a esquerda conhecida como estrada do Jequitibá. Nesta vicinal, percorre-se cerca de 10 km onde há uma bifurcação, a equipe de fiscalização optou por seguir pela direita, conhecida como Linha 01, onde percorre-se mais 37 km até a entrada da Fazenda Pica-Pau, localizada na margem direita da referida vicinal. Contudo, foram colhidas informações de que seguindo pela estrada Jequitibá direto, a mesma se unifica com a Linha 01 após 8 km da entrada da Fazenda. Coordenadas da sede da fazenda: 9°05'14.09"S 63°57'15.53"O.

#### ***E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA***

Trata-se de proprietário rural que mantém atividade pecuária. A propriedade, denominada Fazenda Pica-Pau possui área de 10.000 hectares e é explorada a partir da criação pelo proprietário de 700 cabeças de gado, bem como pelo arrendamento de parte do pasto para terceiros onde são mantidas 3500 cabeças de gado (contratos de locação e arrendamento em anexo às fls. A003). Além da propriedade acima mencionada o empregador possui mais 03 fazendas, onde também desenvolve atividade pecuária, são elas: Fazenda Esteio, com 3000 hectares; Fazenda Esteio II,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

com 849 hectares e Fazenda Esteio III, com 2000 hectares. O empregador ainda é proprietário da empresa Esteio Leilões, com sede em Rio Branco-AC, que se dedica ao leilão de gado.

### ***F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS***

Ao chegar na propriedade encontramos diversas edificações de madeira na área da sede destinadas aos empregados que lá ficavam entre as jornadas de trabalho.



Chegada a área da fazenda



Em duas destas edificações encontravam-se instalados trabalhadores contratados para a execução de serviços gerais e aplicação de agrotóxicos: um barraco de tábuas, onde ficavam 05 (cinco) destes trabalhadores e um cubículo contíguo ao estábulo, onde permanecia mais 01 (um) empregado.



Local onde ficavam os trabalhadores do roçado

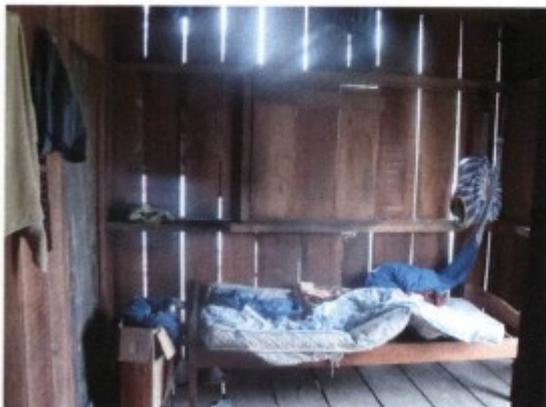


Depósito onde permanecia um trabalhador

No barraco de 04 cômodos onde pernoitavam 05 (cinco) trabalhadores não havia condições de asseio e conservação, bastante sujo e empoeirado, apresentando muitas frestas nas paredes, entre 1 e 3 centímetros, e grandes buracos no piso.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Interior do alojamento onde permaneciam os roçadores.



No barraco não havia portas entre os cômodos, tampouco tranca, para resguardo da segurança e privacidade dos trabalhadores.

O local não possuía energia elétrica e a luz era obtida com lamparinas a querosene, altamente comburentes, que ficavam encostadas em prateleiras improvisadas junto às tábuas que formavam as paredes, colocando em risco a integridade da estrutura.



Lamparina utilizada pelos trabalhadores.



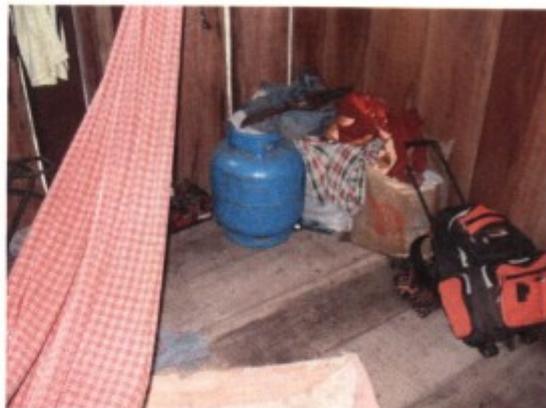
O barraco não era dotado de armários e os colchões disponibilizados aos trabalhadores bastante finos e sem condições de uso. As redes e roupas de camas eram aquisições dos próprios empregados.

Em um dos cômodos destinado ao repouso dos trabalhadores encontramos, além de colchão, alimentos armazenados para o preparo de refeições, motosserra e ferramentas.

Em outro cômodo destinado aos trabalhadores, juntamente com suas redes e pertences, foram encontradas ferramentas armazenadas junto a botijão de gás e motosserra.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Interior do barracão onde permaneciam os roçadores.

Nos fundos do barracão as refeições eram preparadas em área improvisada: cobertura de telhas tipo brasilit, sem paredes laterais, apenas alguns pedaços de lona plástica, e chão de terra "in natura".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



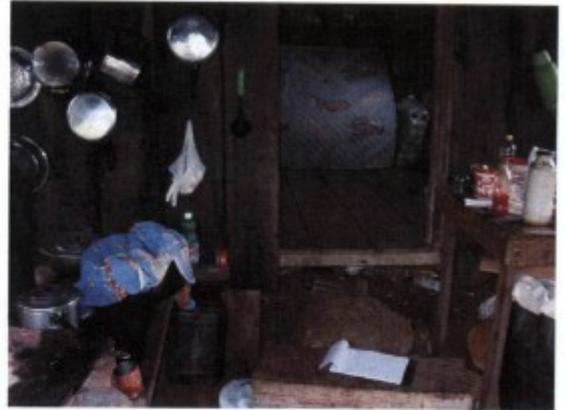
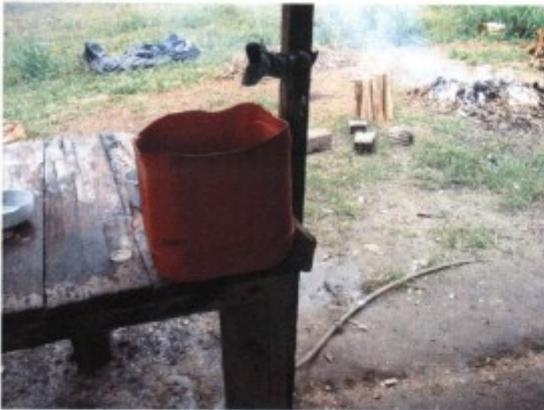
Área aos fundos do barraco utilizada para preparar alimentos.

O local, desprovido de pia, não oferecia condições de higiene: os alimentos eram manipulados sobre mesas toscas de madeira e cozidos em fogão a lenha, construído de forma improvisada com uma chapa de ferro sobre alguns tijolos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Na oportunidade encontramos no local carne bovina crua armazenada em um tambor coberto somente com um pano e a água utilizada armazenada em um recipiente plástico impropriamente reutilizado.



Bancos de madeira tosca e desnivelados eram utilizados pelos trabalhadores para tomarem suas refeições.

A 50 (cinquenta) metros dos barracos ficava um igarapé onde os trabalhadores tomavam banho e lavavam suas roupas. Desse igarapé era também retirada a água para beber e para preparo de alimentos, sem que a mesma passasse por qualquer processo de filtragem ou purificação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Acesso ao córrego de onde era coletada água para todos os fins.



Inclusive para higienização de roupas utilizadas quando da aplicação de agrotóxicos.

O barraco destinado à permanência dos trabalhadores não oferecia instalações sanitárias. Um dos trechos da mata, contíguo ao igarapé que era utilizado pelos trabalhadores da propriedade como fonte de água, apresentava, quando da inspeção pela equipe fiscal, um odor fortíssimo de fezes, indicativo do material ali acumulado ao longo do tempo.

Em frente à casa sede encontramos uma edificação de madeira que era utilizada como depósito de agrotóxicos, de ferramentas e de outros materiais, como selas, ao lado de um estábulo. Um outro trabalhador dormia em um cubículo contíguo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ao estábulo, a menos de três metros do cômodo utilizado como depósito dos agroquímicos, em local sem iluminação adequada.

Agrotóxicos eram armazenados desordenadamente sobre o próprio piso de cimento do local e somente um destes galões possuía a bula do agrotóxico que continha, apesar dos outros galões conterem herbicidas, segundo relatos do próprio empregado encarregado do depósito.





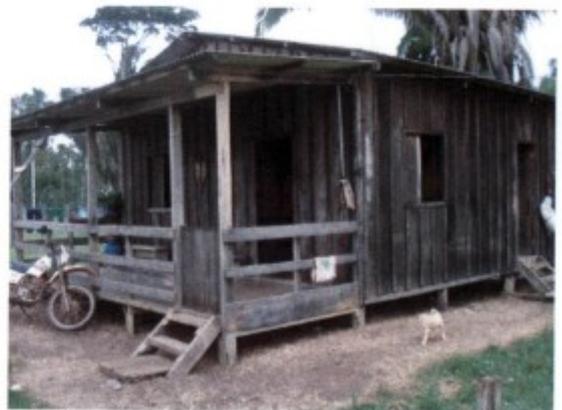
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



No local foi ainda encontrada um caixa d'água que, embora coberta, estava muito suja, assim como a água armazenada no seu interior. A água era oriunda do igarapé próximo e conduzida por meio de uma bomba.

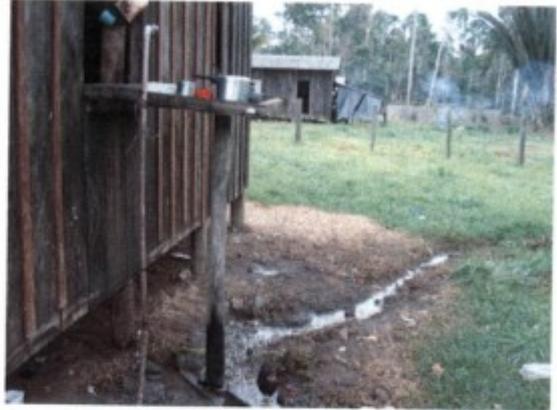
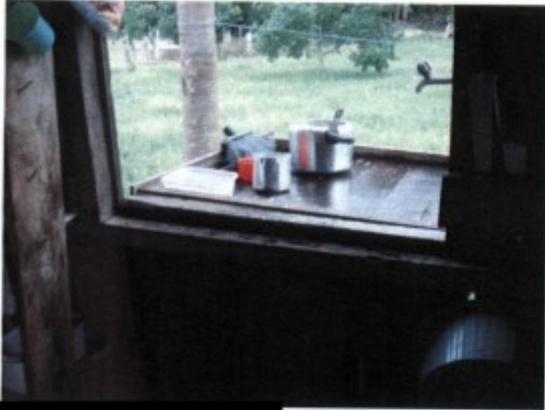


Na área da sede da fazenda, ficavam outras edificações que serviam de moradia a outros dois empregados que lá permaneciam com esposa e filhos, trata-se ambos vaqueiros.



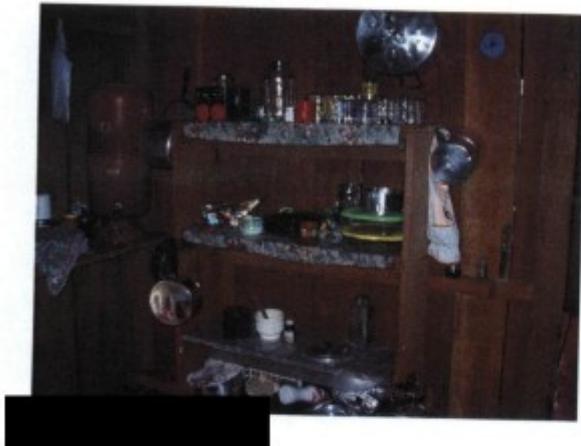


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Havia outras 03 moradias que eram utilizadas por empregados que lá se encontravam em razão de arrendamento parcial de suas terras a outros empreendedores na atividade da pecuária, consoante contrato de locação de pastagens e contrato particular de arrendamento de pastagem para fins de exploração de pecuária, cujas cópias foram anexadas às fls. A003 a A011. Ressalte-se que os três empregadores identificados foram fiscalizados, havendo relatório para cada fiscalização.

Na oportunidade, por tratar-se de domingo, a maioria dos empregados foi encontrada nos respectivos barracos. Realizamos ainda entrevistas com referidos empregados, inquirindo a respeito das condições de trabalho e do local de permanência, identificando também diversas irregularidades trabalhistas, como falta de registro e de anotação de CTPS, falta de pagamento de salário, 13º salário e de concessão de férias.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foi constatada a existência de 08 (oito) trabalhadores em atividade na fazenda, contratados para a atividade de serviços gerais (roço, construção e reparo de cercas), aplicação de agrotóxicos, tratorista e vaqueiro. Destes, 06 (seis) eram mantidos sem registro nem CTPS assinada. Os demais, registrados antes do início da ação fiscal, tiveram registros e CTPS assinadas somente em data posterior à da efetiva admissão no estabelecimento.

Entrevistados, verificamos que os empregados encontrados na informalidade sequer possuíam CTPS e não tinham sido submetidos a exames médicos antes do início de suas atividades.

OS empregados tampouco haviam recebido Equipamento de Proteção Individual – EPI, utilizando as próprias roupas e botinas para a realização do serviço.

## **G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA**

As irregularidades que foram objeto de autuação, a seguir descritas, são corroboradas pelos termos de declarações que seguem em anexo às fls. A012 a A043.

### **G.1. Falta de registro dos empregados e falta de anotação da CTPS no prazo legal.**

Dos 08 trabalhadores encontrados pela fiscalização na propriedade inspecionada, 06 (seis) estavam sem o respectivo registro de seus contratos de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, bem como, sem a formalização de contrato de trabalho rural por pequeno prazo, conforme previsão do art.14-A da lei 5889/1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.718/2008.

Os empregados sem registro eram mantidos nas funções de aplicador de agrotóxico, vaqueiro e serviços gerais (roço, reparo e construção de cercas), realizando atividades rotineiras para a manutenção da atividade econômica da fazenda: criação de gado.

Foi identificado para referidos empregados os elementos caracterizadores da relação de emprego que demandam o devido registro e anotação da CTPS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O trabalho era realizado de segunda a sexta-feira das 07:00h às 17:00h com duas horas de intervalo e aos sábados até, aproximadamente, as 12:00h e, eventualmente, aos domingos.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente com intuito oneroso traduzido nos pagamentos já realizados ou na promessa de pagamento. O acerto, para a função de serviços gerais, havia sido feito na base de R\$ 30,00 por dia de trabalho ou, eventualmente, a R\$ 1,50 por estaca de cerca instalada; o tratorista, por sua vez, ajustara o recebimento de R\$ 10,00 por hora de operação de trator e, o vaqueiro, 01 (um) salário mínimo mensal.

Ademais, referidos empregados, no desempenho de suas funções, estavam inseridos no ciclo organizacional e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, realizando o trabalho que era determinado de acordo com as necessidades específicas do tomador de serviços, sob o controle do Sr. [REDACTED], irmão do proprietário e gerente do estabelecimento, responsável pela contratação e pagamento dos trabalhadores.

Os trabalhadores prejudicados pela irregularidade são: (na atividade de aplicador de agrotóxico): 1- [REDACTED] (na atividade de serviços gerais): 2) [REDACTED]

Além desses trabalhadores, menciona-se que os empregados [REDACTED] tiveram seus contratos de trabalho formalizados, respectivamente, somente nas datas de 01/08/2010 e 01/07/2010, embora trabalhassem no estabelecimento desde 10/01/2010.

A referida prática ilícita ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01927342-8**, anexado, em cópia, às fls. A078.

Note-se que, quanto a estes empregados, foi ainda desrespeitado o direito de anotação da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social para aqueles que já a possuíam, o que foi objeto de autuação específica, conforme **Auto de Infração n.º 01927343-6**, cuja cópia segue em anexo às fls. A081.

## G.2- Atraso no pagamento dos salários.

Apesar do empregado [REDACTED] ter sido admitido em 12/12/2010, o mesmo nada recebera a título de pagamento salarial até a data de início da fiscalização; verificamos que todas as parcelas salariais devidas a este trabalhador somente foram adimplidas quando de sua rescisão contratual, conforme registrado em seu Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) no dia 27/01/2011 (cópia em anexo às fls. A065), que contemplava o salário referente à remuneração do mês de dezembro de 2010, infringindo o prazo estabelecido no artigo 459 da CLT.

A infração acima descrita, ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01929383-6**, cuja cópia segue em anexo às fls. A083.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### G.3. Não pagamento do 13º salário.

Constatamos que o empregador deixou de efetuar o pagamento do 13º salário, em sua integralidade, para os empregados [REDACTED]

Em decorrência da ação fiscal iniciada em 23/01/2011 os empregados [REDACTED] tiveram suas datas de admissão retificadas para o dia 10/01/2010, início efetivo da prestação laboral, uma vez que haviam sido equivocadamente registrados, respectivamente, somente em 01/07/2010 e 01/08/2010. A retificação das datas de admissão destes empregados, retroagindo à data de efetivo início da atividade laboral refletiu significativamente no valor devido a título de 13º salário. Estes empregados tiveram os contratos de trabalho rescindidos em 24/01/2011 e suas verbas rescisórias, quitadas em 27/01/2011 (cópias em anexo, fls. A062 e A064), contemplava o 13º salário de 2010.

Os empregados [REDACTED] admitido em 10/03/2010 e [REDACTED] admitido em 12/12/2010, tiveram seus registros formalizados somente no curso desta ação fiscal. Da mesma forma, estes empregados tiveram seus contratos de trabalho rescindidos em 24/01/2011 com os respectivos termos de rescisão de contrato de trabalho contemplando, inclusive, a parcela relativa ao 13º salário relativo ao ano 2010, quitada somente em 27/01/2011 (cópias em anexo, fls. 063 e 065).

Ademais, deixou ainda de ser comprovada a quitação do 13º salário 2008 e 2009 devidos ao empregado [REDACTED] tratorista, admitido em 10/04/2008, que até o início da ação fiscal era mantido com o contrato de trabalho sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente

Em face do exposto, foi lavrado o **Auto de Infração n.º 01929384-4**, cuja cópia foi anexada às fls. A085.

### G.4. Não concessão de férias anuais ao empregado.

No curso das inspeções realizadas no estabelecimento, especialmente através de entrevistas realizadas com empregados e pela falta de apresentação de documentos específicos no prazo concedido, verificou-se que o trabalhador [REDACTED] admitido no estabelecimento desde 10/04/2008, que laborava sem anotação do respectivo registro (objeto de autuação específica) na atividade de tratorista, não tivera suas férias relativas ao período aquisitivo 2008/2009 devidamente comprovadas, apesar do prazo ter expirado em 09/04/2010.

Em face do acima descrito foi lavrado o **Auto de Infração n.º 01929385-2**, cópia em anexo às fls. A089.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### **G.5. Falta de apresentação de documentos**

Malgrado regularmente notificado através de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) no dia 23/01/2011 marcando como data para apresentação dos documentos o dia 25/01/2011, o empregador não apresentou no dia e hora marcados pela auditoria os documentos elencados na notificação, causando embaraço à ação fiscal.

Dentre os documentos que deixaram de ser apresentados, citamos: Livros de Registro de Empregados, recibos de pagamento de salários, folhas de pagamentos, termos de rescisões contratuais, comprovantes de aquisição e entrega de equipamentos de proteção individual, certificados de treinamentos em segurança e saúde do trabalho, laudo de análise de potabilidade da água e atestados de saúde ocupacional, dando ensejo à lavratura do **Auto de Infração nº 01929382-8**, cópia em anexo às fls. A087.

### **H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **H.1. Não realização de exame médico admissional**

Diversos obreiros da fazenda Pica-Pau desenvolviam suas atividades pertinentes ao trabalho para o qual haviam sido contratados sem terem sido submetidos ao exame médico admissional.

Malgrado estivessem expostos a riscos diversos, físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes, inerentes às atividades laborais desenvolvidas, os trabalhadores declararam à equipe de fiscalização que não haviam sido submetidos a qualquer tipo de exame médico para verificação de sua saúde e aptidão para o trabalho. No curso da ação fiscal, embora regularmente notificado, o empregador não apresentou os Atestados de Saúde Ocupacionais admissionais. Desta forma, o empregador desprezou a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais e admitiu a possibilidade de agravamento de outras que o trabalhador eventualmente possuísse.

Tal fato ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01927345-2**, cópia em anexo às fls. A107.

#### **H.2. Área de Vivência.**

##### **H.2.1- Falta de alojamentos.**

O empregador deixou de disponibilizar alojamento para um grupo de 06 trabalhadores que permaneciam na fazenda entre as jornadas de trabalho, na forma das alíneas do item 31.23.5.1 da Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria 86, de 03.03.2005, que regula especificamente a matéria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Destes trabalhadores, 05 foram impropriamente instalados em um barraco de tábuas, que não oferecia as mais básicas condições de conforto, higiene e segurança. Em vistoria da edificação, composta de quatro cômodos, encontramos vãos entre a madeira utilizada para erguer as paredes variando em média entre 1 e 3 centímetros, além de terem sido verificados grandes buracos no piso da varanda. Não havia portas entre os cômodos, tanto para vedação e segurança como para resguardo da privacidade dos trabalhadores e as portas de entrada não possuíam tranca. Não havia recipientes para a coleta de lixo.

As redes em que dormiam os trabalhadores, bem como algumas camas e as roupas de cama haviam sido adquiridas a expensas dos obreiros, já que não fornecidas pelo empregador. Nos fundos da construção eram preparadas as refeições em local absolutamente impróprio. Não havia água potável à disposição dos empregados ali instalados, sendo a água utilizada coletada diretamente do igarapé.

O outro obreiro, por sua vez, pernoitava em uma edificação em frente à casa sede, utilizado como paiol, galinheiro, garagem, estábulo e depósito de agrotóxicos, dormindo em um cubículo contíguo ao estábulo e a menos de três metros do cômodo utilizado como depósito dos agroquímicos, em local sem iluminação adequada, em uma rede adquirida a expensas próprias. Seus pertences ficavam em prateleiras de madeira junto a uma das paredes, juntamente com ferramentas e medicamentos para o gado. Não contava com instalações sanitárias, local para preparo de alimentos ou para a tomada de refeições.

Em face do ilícito foi lavrado o **Auto de Infração n.º 01927344-4**, cópia em anexo às fls. A093.

#### **H.2.2- Não disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores.**

O empregador deixou de disponibilizar local adequado para o preparo de alimento a seis dos trabalhadores que permaneciam na fazenda no período entre as jornadas de trabalho alojados em um barraco de tábuas na área da sede e em um cubículo contíguo ao estábulo. Os alimentos eram manipulados e cozidos na área externa contígua aos fundos do barraco, sob cobertura de telhas tipo brasilit, sem paredes laterais, apenas alguns pedaços de lona plástica e chão de terra *in natura*. Não havia condições de asseio e conservação.

Os alimentos eram manipulados sobre mesas toscas de madeira e cozidos em fogão a lenha construído pelos próprios trabalhadores, de forma improvisada, com uma chapa de ferro sobre alguns tijolos. No local foram encontrados alimentos perecíveis inapropriadamente armazenados. Não havia pia e a água utilizada para o preparo dos alimentos, que não passava por qualquer processo de filtragem ou purificação, provinha diretamente de um igarapé localizado a aproximadamente 50 metros do local, e que era utilizado pelos trabalhadores também para tomar banho e lavar utensílios e roupas, inclusive contaminadas com agrotóxicos.

Não havia recipientes para coleta de lixo que ficava espalhado à volta do barraco. Assim, as refeições eram feitas sem possibilidade de observância das



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

mínimas condições de higiene, comprometendo severamente a garantia de preservação da saúde dos obreiros.

A infração acima descrita deu azo à lavratura do **Auto de Infração n.º 01927349-5**, cuja cópia foi anexada às fls. A099.

### **H.2.3- Não disponibilizar locais para refeições aos trabalhadores.**

O empregador não disponibilizou local onde seis dos seus trabalhadores pudessem tomar as refeições. Estes trabalhadores, que permaneciam na fazenda entre as jornadas de trabalho instalados em um barraco de tábuas na área da sede e em um cubículo contíguo ao estábulo, se alimentavam sentados em bancos de madeira e sem o uso de mesas, ou em pé, em qualquer lugar, de forma completamente improvisada. Os bancos utilizados eram toscos, completamente desnivelados e, pela ausência de mesas e cadeiras, os trabalhadores comiam curvados, em posição desconfortável e sem observância de qualquer princípio ergonômico.

Não havia recipientes para coleta de lixo nem lavatório com água limpa para higiene das mãos antes das refeições.

Em face dessa situação foi lavrado o **Auto de Infração n.º 01927348-7**, cuja cópia segue em anexo às fls. A102.

### **H.2.4- Não disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

Dentre os inúmeros ilícitos constatados, constatamos que não eram disponibilizadas instalações sanitárias aos obreiros, que satisfaziam suas necessidades fisiológicas de excreção na mata existente na propriedade, sem privacidade, expostos a dermatites por contato com a vegetação urticante, bem como ao ataque de animais peçonhentos e silvestres. Um dos trechos da mata, contíguo ao igarapé que era utilizado pelos trabalhadores da propriedade como fonte de água, apresentava, quando da inspeção pela equipe fiscal, um odor fortíssimo de fezes, indicativo do material ali acumulado ao longo do tempo. Os excrementos depositados às margens do córrego, em virtude da falta de disponibilização de instalações sanitárias, potencializavam a contaminação da água coletada desse mesmo curso pelos trabalhadores para a ingestão, bem como a proliferação de insetos vetores de patologias diversas.

Nesse igarapé os trabalhadores também tomavam banho, visto que não haviam sido disponibilizados chuveiros. Destaca-se, ainda, que devido ao grande volume de chuvas na região nesta época do ano, aumenta a probabilidade de que uma quantidade maior de excrementos fosse levada para os córregos pela força das águas, aumentando, conseqüentemente, a contaminação dos lençóis e a exposição das pessoas a agentes patogênicos.

A irregularidade foi objeto do **Auto de Infração n.º 01927347-9**, anexado em cópia às fls. A097.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**H.2.5- Não disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.**

Aos trabalhadores não era disponibilizada água potável e fresca em quantidade suficiente. Para todas as suas necessidades, inclusive para beber e para cozinhar, os trabalhadores utilizavam a água de um igarapé que passava a cerca de 50 metros do local onde ficavam instalados entre as jornadas de trabalho, em moradias ou em um arremedo de alojamento existente na propriedade.

A água levada para as frentes de trabalho era coletada do igarapé e transportada em garrafas térmicas de propriedade dos trabalhadores, visto que não fornecidas pelo empregador. Para repor a água durante a jornada os trabalhadores faziam uso de outro pequeno curso d'água ou de outra porção desse mesmo igarapé que corresse próximo de onde estivessem em atividade.

A água era coletada do mencionado córrego e consumida pelos trabalhadores sem passar por qualquer processo de filtragem ou descontaminação. Tanto os trabalhadores quanto as esposas de dois deles se banhavam no igarapé, lavavam suas roupas no mesmo local e às margens do mesmo satisfaziam suas necessidades fisiológicas de excreção, já que também não havia instalações sanitárias disponíveis.

As roupas do empregado que aplicava agrotóxico na fazenda, Sr. [REDACTED] também eram lavadas nesse mesmo local, contaminando o córrego e favorecendo a intoxicação dos obreiros que consumiam a água para ingestão durante a jornada de trabalho. O igarapé de onde a água era coletada era compartilhado com o gado e com outros animais, como os burros existentes na propriedade.

Quando da inspeção do GEFM a água do córrego apresentava-se escura, turva e com partículas em suspensão, sem qualquer aparência de potabilidade.

Essa constatação originou o **Auto de Infração n.º 01927346-1**, cópia anexada às fls. A104.

**H.2.6- Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.**

O empregador disponibilizara a dois trabalhadores e suas respectivas famílias duas casas de madeira para serem utilizadas como moradias. Em nenhuma das casas existia banheiro disponível, fazendo com que os habitantes se utilizassem da mata ciliar ao igarapé próximo para satisfazerem suas necessidades fisiológicas e do próprio igarapé para tomarem banho, na tentativa de algum asseio corporal.

Ambas as famílias se utilizavam de água proveniente deste mesmo igarapé, que era levada através de bomba até uma caixa que abastecia as cozinhas das moradias. A caixa d'água, embora com tampa, encontrava-se muito suja, assim como a água em seu interior. A água ali contida era utilizada para ingestão, cocção dos alimentos e para limpeza dos utensílios e roupas dos trabalhadores, que eram



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

também lavadas nas margens do córrego, além da limpeza da moradia que, por óbvio, era ineficaz.

Isto posto, foi lavrado o Auto de Infração nº 01929381-0, cópia anexada às fls. 091.

### **H.3. Agrotóxico.**

#### **H.3.1- Não proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.**

O empregador não providenciou qualquer capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos empregados expostos diretamente a estes produtos.

Apesar de regularmente notificado, o empregador não apresentou documentação comprobatória da realização de curso para aplicadores de agrotóxicos, e estes, durante as entrevistas, afirmaram nunca terem realizado qualquer treinamento, teórico ou prático, sobre aplicação e manejo de agrotóxicos. Dentre os agrotóxicos que são utilizados no estabelecimento rural, citamos: U 46 BR, herbicida tarja vermelha, extremamente tóxico e perigoso para o meio ambiente.

A não realização de capacitação sobre agrotóxicos agrava os riscos de intoxicação por manejo incorreto dos produtos bem como agrava as consequências causadas pelos acidentes com agrotóxicos, vez que não prepara o trabalhador para reagir eficiente e eficazmente em face da ocorrência de sinistros, seja em caso de intoxicação, seja em caso de contaminação ambiental.

Em face da infração acima descrita foi lavrado o **Auto de Infração n.º 01929379-8**, que segue anexado em cópia às fls. A112.

#### **H.3.2- Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas e/ou especificações constantes dos rótulos e bulas.**

Os agrotóxicos eram armazenados em um cômodo de madeira fechado com cadeado, sem qualquer sistema de ventilação, com duas janelas sem tela que permaneciam fechadas, dentro do qual foram encontrados sete galões de agrotóxicos, de vinte litros cada, armazenados desordenadamente sobre o próprio piso de cimento do local, juntamente com outros materiais, como arames para cerca, não respeitando os ditames legais para o armazenamento correto de agrotóxicos, que deveriam estar acondicionados em uma edificação em conformidade com o item 31.8.17 da Norma Regulamentadora 31.

O método de armazenamento encontrado também feria o disposto no item 31.8.18 da Norma Regulamentadora 31, que estabelece que as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando o contato com o piso.

A não observância de normas técnicas para armazenamento de agrotóxicos agrava a possibilidade de intoxicação por contatos acidentais e dificulta a remoção de produtos derramados. Mencione-se que em um cômodo distante menos de três



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

metros deste local de depósito dormia, em situação completamente imprópria, um dos trabalhadores.

A irregularidade em comento ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01929378-0**, cópia em anexo às fls. A114.

**H.3.3- Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.**

Foram encontrados em uma edificação de madeira sete galões de agrotóxicos, de vinte litros cada, armazenados desordenadamente sobre o próprio piso de cimento do local e somente um destes galões possuía a bula do agrotóxico que continha, estando todos os demais galões com herbicidas, segundo relatos do próprio empregado encarregado do depósito. Segundo informações prestadas pelos trabalhadores, os agrotóxicos chegavam à Fazenda já dentro dos galões, que não possuíam lacres. Eram adquiridos em locais de revenda destes produtos, aonde chegavam em tambores com volumes maiores e eram fracionados em galões de vinte litros para revenda, impossibilitando a verificação de quais agrotóxicos os trabalhadores estavam utilizando em suas atividades. Tal irregularidade deu azo à lavratura do **Auto de Infração n.º 01929380-1**, cuja cópia segue em anexo às fls. A117.

**H.4. Locais de Trabalho.**

**H.4.1- Não fornecer equipamento de proteção individual aos trabalhadores.**

Malgrado o empregador não houvesse implantado nenhuma medida de proteção coletiva, deixou também de disponibilizar, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual – EPI adequados ao risco das atividades para os trabalhadores.

No momento da inspeção no local e em entrevistas com empregados, constatamos que o empregador disponibilizou somente máscaras descartáveis sem elemento filtrante físico e químico aos empregados que realizam aplicação de agrotóxicos, nada fornecendo àqueles que laboravam na pecuária e suas atividades acessórias, apesar do constante risco, sendo impreterível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais.

Constatada a conduta omissiva do empregador em não fornecer os equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, que utilizavam seus próprios pertences como roupas, chapéus e botinas na prestação dos serviços, foi lavrado o **Auto de Infração n.º 01927350-9**, cuja cópia segue em anexo às fls. A109.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ***I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL***

No dia 23/01/2011, no final da manhã, a equipe do GEFM chegou à fazenda Pica-Pau.

Teve início a inspeção da propriedade, na área onde se localiza a sede, encontramos diversas edificações de madeira: um barraco destinado à permanência dos trabalhadores entre as jornadas de trabalho, uma edificação em frente à casa sede, utilizada como paiol, galinheiro, garagem, estábulo e depósito de agrotóxicos, onde outro empregado pernoitava em um cubículo anexo ao estábulo e cinco moradias, destinadas não somente aos empregados vinculados diretamente ao proprietário, como também aos empregados dos arrendatários de parte das terras da fazenda inspecionada.

A cerca de 50 (cinquenta) metros do local destinado às edificações constatamos a existência de um igarapé onde os trabalhadores tomavam banho, lavavam suas roupas, inclusive as contaminadas pela aplicação dos agrotóxicos. Desse igarapé os trabalhadores retiravam água para beber sem que a mesma passasse por qualquer processo de filtragem ou purificação.

Comprovamos que os barracos destinados à permanência, entre as jornadas de trabalho, dos empregados que trabalhavam nas atividades de serviços gerais e aplicação de agrotóxicos não apresentavam qualquer condição de habitabilidade, não podendo ser classificados como alojamento. Não havia camas, armários, instalações sanitárias ou locais para tomada de refeições e para o preparo de alimentos e tampouco fornecimento de água potável em condições higiênicas.

Na fazenda foram tomados termos de declaração e termos de depoimento de diversos empregados quanto às condições de trabalho e permanência na fazenda, inquirindo-os ainda sobre a forma de contratação e de pagamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



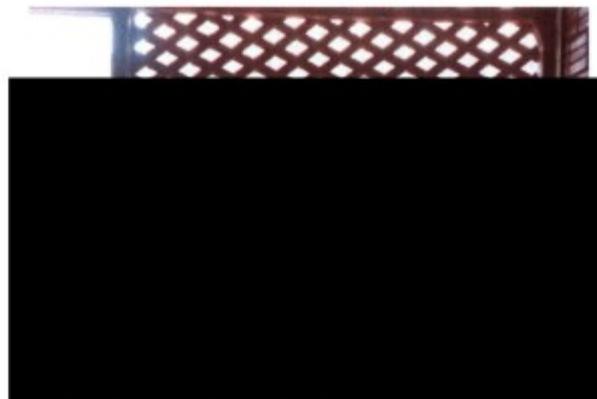
Foi, então, notificado o empregador pelo empregado [REDACTED] para apresentação de documentos (Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 22101102/02, em anexo, às fls. A001) no dia 25/01/2011.

No dia 24/01/2011 o Sr. [REDACTED] irmão do proprietário, procurou a equipe fiscal no Distrito de Vista Alegre e foi informado da necessidade de retirar os empregados que eram mantidos nas atividades de serviços gerais e aplicação de agrotóxicos do estabelecimento, bem como da necessidade de realização do devido registro, exames médicos e anotação de CTPS com a conseqüente rescisão do contrato de trabalho dos mesmos, e realização dos depósitos fundiários.

Foi informado também que quanto aos empregados [REDACTED] fazia-se necessário ainda retificar as datas de admissão em razão do registro inicial ter sido feito em 01/08/2010 e 01/07/2010, respectivamente, em data bem posterior ao do início das atividades 10/01/2010.

Na oportunidade foi entregue ao Sr. [REDACTED] planilha prévia com estimativa de cálculo das verbas rescisórias ainda a serem confirmadas de acordo com apuração final de salários e datas de admissão (cópia anexa às fls. A060).

Ainda no dia 24/01/2011, o Sr. [REDACTED] após contactar o proprietário da Fazenda Pica-Pau, Sr. [REDACTED], manifestou a intenção deste de pagar aos trabalhadores as verbas rescisórias devidas tão logo estivesse pronta a documentação necessária.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No dia 24/01/2011 foi tomado o termo de declarações do empregado [REDACTED] que se encontrava no Distrito de Vista Alegre do Abunã, em anexo às fls. A026.

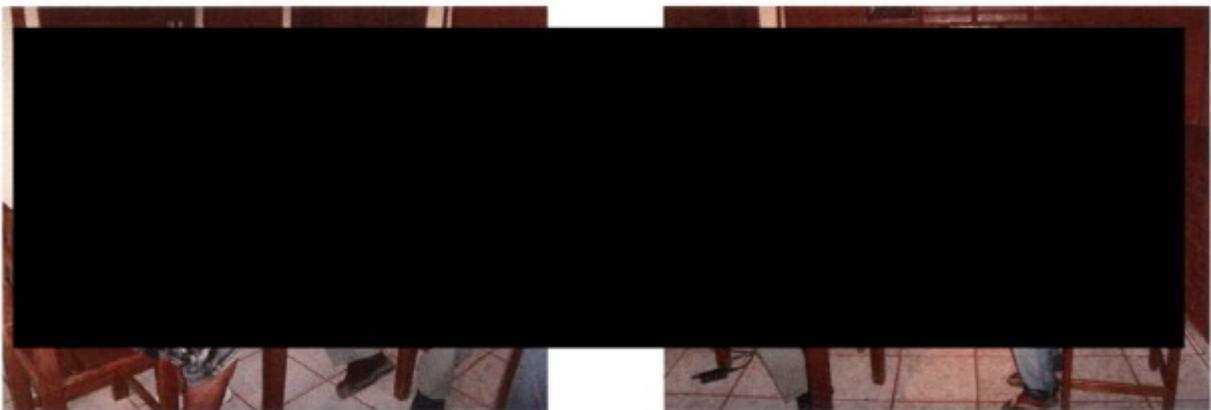
Iniciada neste dia a lavratura dos Autos de Infração.

No dia 25/01/2011 o empregador não cumpriu a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 22101102/02.

Iniciada a emissão de CTPS para os trabalhadores que não possuíam o documento, consoante relação às fls. A074.

No dia 25/01/2011 foi tomado o termo de declarações do empregado [REDACTED] em anexo às fls. A028.

Iniciada a emissão de Guias de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (cópias anexas, fls. A067 a A072), bem como a emissão de Carteiras de Trabalho.



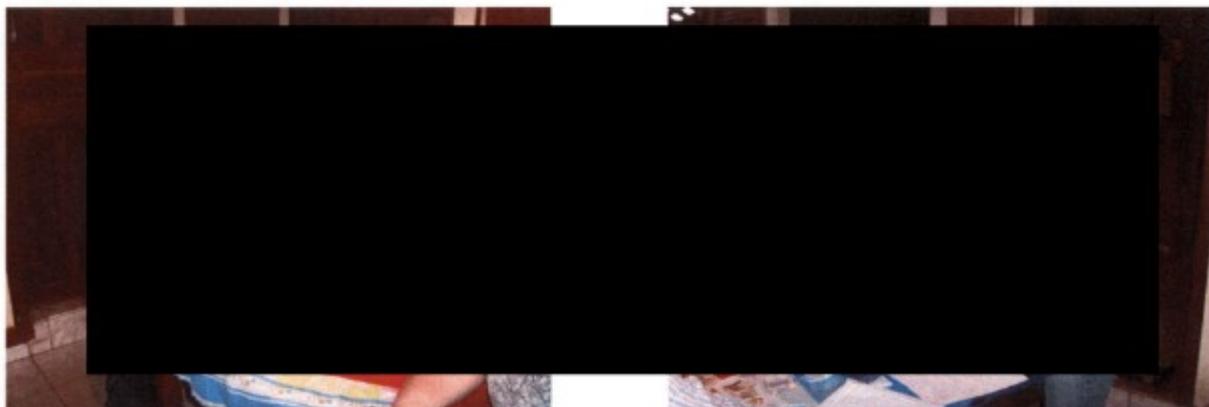
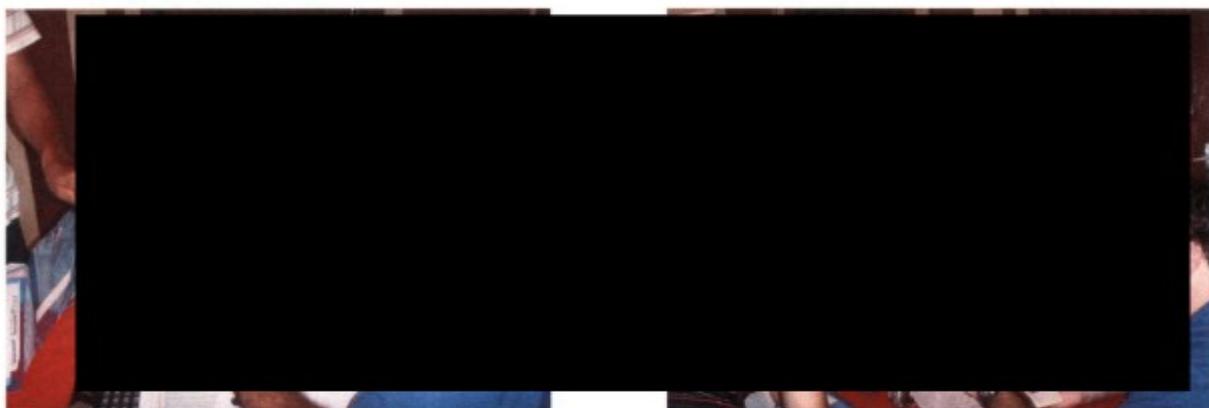
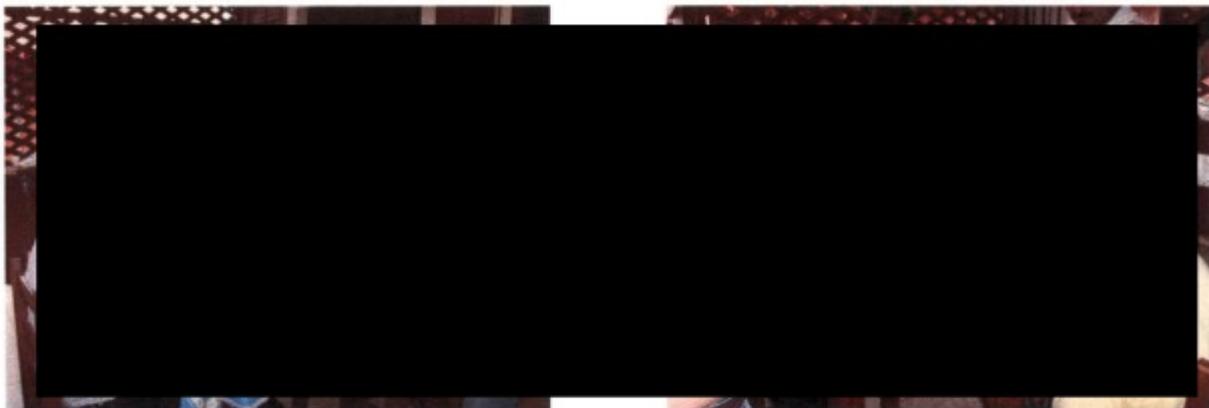
Emissão de CTPS.

No dia 26/01/2011, no Município vizinho de Extrema/RO, foi providenciada pelo empregador a realização dos exames médicos dos trabalhadores da fazenda.

No dia 27/01/2011, presentes o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, o Sr. [REDACTED] advogado do empregador e o contador, Sr. [REDACTED] apresentados os Atestados de Saúde Demissionais, prontos os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos trabalhadores resgatados, foram formalizados e rescindidos os respectivos contratos de trabalho e iniciado o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores, assistido pelos membros do GEFM, cópia anexas A061 a A066.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



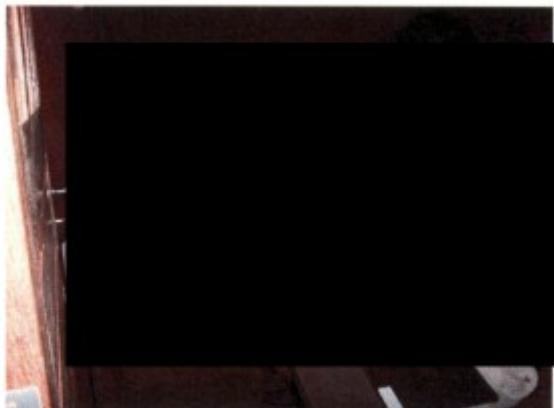
Pagamento das verbas rescisórias.

Na mesma oportunidade os empregados foram orientados sobre os procedimentos e prazos relativos ao saque do Seguro-Desemprego e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sobre a necessidade de providenciar documentos pessoais, bem como quanto às suas obrigações e direitos como cidadãos e trabalhadores, em especial os que visam à garantia da saúde e segurança.

Na ocasião foram entregues ao procurador do empregador os Autos de Infração lavrados (cópias em anexo às fls. A078 a A118) e realizadas as anotações pertinentes no livro de inspeção do trabalho.

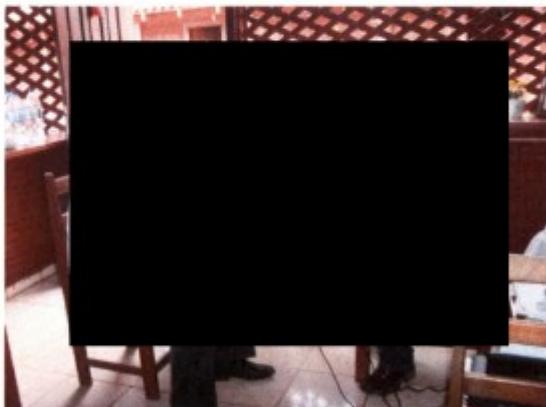


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Entrega dos autos de infração.

Ainda no dia 27/01/2011 o empregador, Sr. [REDACTED] prestou declarações ao delegado da Polícia Federal, Dr. [REDACTED] representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. [REDACTED] Procurador do Trabalho (cópias anexas A057 e A044).



Empregador e seu procurado em tratativa com o Procurador do Trabalho.

Em seguida, foi firmado Termo de Ajuste de Conduta - TAC entre o Ministério Público do Trabalho e o Sr. [REDACTED] compromissário, no qual o empregador comprometia-se a regularizar as condições de trabalho em seu estabelecimento e a quitar todos os direitos trabalhistas (cópia anexa A047).

No dia 27/01/2011 foi ainda paga aos empregados, através de cheques, indenização compensatória pelo dano moral individual e, especialmente ao empregado [REDACTED] aplicador de agrotóxico, o acréscimo da indenização compensatória pela insalubridade.

Por fim, o empregador foi renotificado através da NAD nº 20112701-03 (cópia anexa A073) a apresentar diversos documentos pertinentes à Fiscalização do Trabalho e a quitar, até o dia 16/02/2010, as pendências relativas às informações de RAIS, CAGED e recolhimento de FGTS, inclusive para os trabalhadores que ainda não tinham inscrição no PIS por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.



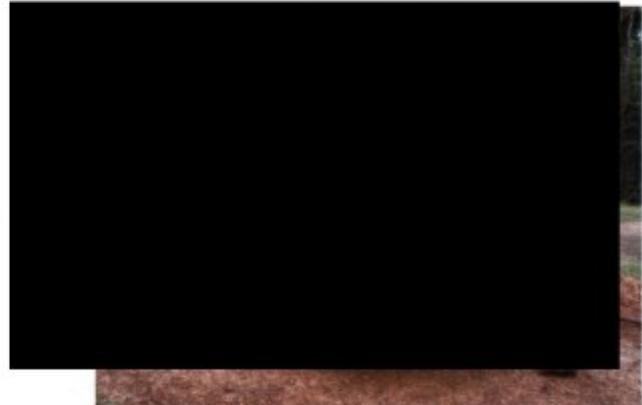
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em 27/01/2011 o estabelecimento foi também notificado através do Termo de Notificação nº 11021062/0123, contendo as determinações a serem observadas quanto à preservação da segurança e saúde no trabalho (cópia anexa às fls. 075).

No dia 16/02/2011 o empregador deixou de apresentar a documentação solicitada no prédio anexo da Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia. Foi concedido novo prazo ao contador, Sr. [REDACTED] para comprovar a regularização das pendências.

No dia 22/02/2011 nos deslocamos até o distrito de Vista Alegre do Abunã para verificarmos a regularização das pendências outrora apontadas.

Na ocasião foi verificado 'in loco' que o empregador mantinha na propriedade mais 03 (três) trabalhadores desenvolvendo atividades de construção e reforma das instalações na área de vivência. Naquela data, através de entrevistas, foi apurado que esses trabalhadores não possuíam seus contratos de trabalho formalizados, tendo os registros dos contratos sido comprovados posteriormente, com vistas a atender as determinações do GEFM. Constatamos na oportunidade as providências adotadas para a fundação do poço e construção de banheiro.



Verificação das reformas e construções necessárias, no caso poço de água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



E banheiro.



No dia 22/02/2011, entretanto, o empregador cumpriu apenas parcialmente a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 20112701-03, no que foi mais uma vez renotificado para o dia 24/02/2011 para apresentação dos documentos pendentes, através da NAD nº 20112202-01, cópia anexa A119.

No dia 24/02/2011 o contador do estabelecimento, Sr. [REDAÇÃO] compareceu ao Município de Ariquemes, onde o GEFM diligenciava, e apresentou a regularidade da quase totalidade dos documentos exigidos, comprovando o restante no dia 28/02/2011 com o envio dos documentos pertinentes através de endereço eletrônico, comprovando ao final, a regularização dos atributos CAGED, RAIS e FGTS dos empregados, inclusive dos registrados sob ação fiscal.

## **J. CONCLUSÃO**

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade de pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Como objetivos fundamentais dessa república, elegeu a constituição cidadã de 1988 a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais;

## NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD) N.º 22101102/01

Empregador

Endereço: FAZENDA PICA PAU, BR 364, KM 32, Z/R PORTO VELHO - RO

CEI: 50.007.23327-80

RG:

tel.:

Empregados: Homens:

Mulheres:

Menores:

Total:

Notifico o empregador acima para apresentar às 14:00 horas do dia 25 de janeiro de 2011, No hotel Vista Alegre (Tel: 69 - 3521-1142), no Distrito de Vista Alegre do Abunã, Porto Velho - RO, os documentos abaixo assinalados, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 630 da Consolidação das Leis do Trabalho. **O não-cumprimento desta notificação importará em autuação na forma da lei.** Contato: (61)-9149-2449/(61) 9141-1088

(X) Carta de Preposto ou procuração para representar o empregador perante o MTE.

(X) Livro de Inspeção do Trabalho

(X) Livro ou ficha de registro de empregados (se fichas, exibir inclusive a última preenchida e a primeira em branco)

(X) Carteira de Trabalho dos empregados registrados

(X) Registro dos trabalhadores em atividade desde o início da prestação laboral

( ) Registro de Ponto

(X) Recibos e Folhas de Pagamento de Salários de 07/2008 a 12/2010

(X) Avisos e recibos de Férias de 07/2008 a 01/2011

(X) Guias de Recolhimento do FGTS Mensal e Rescisório - de: 07/2008 a 12/2010

(X) Contrato social com última alteração / Estatuto Social

(X) Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho de 07/2008 a 01/2011

(X) Cartão de Inscrição no CNPJ/CEI/CPF

(X) RAIS 2008/2009 e CAGED de: 07/2008 a 12/2010

(X) Contratos de Arrendamentos, de Compra e Venda, Empreitadas e Subempreitadas e de Prestação de Serviços

(X) Cópia do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho

(X) Título de Propriedade da Terra ou documento comprobatório da posse ou domínio.

(X) Programa de Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho

(X) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) (admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função), separados por empregado, em ordem cronológica.

(X) Relação de acidentes de trabalho ocorridos de 07/2008 a 01/2011, discriminando nome, idade, função, setor, data, tipo (típico, trajeto, doença), local de ocorrência, objeto causador, lesão, situação previdenciária (afastado, trabalhando), duração do afastamento, número da CAT no INSS. Se o empregado tiver sido demitido, informar a data de demissão

(X) Cópia das CAT emitidas no período acima discriminado e ficha de análise de acidentes ocorridos

(X) Relação de empregados discriminando o número mensal de trabalhadores.

(X) Comprovante de custeio dos exames médicos

(X) Comprovante de vacinação dos empregados

(X) Comprovante de compra e entrega de EPI

(X) Certificado de todos os treinamentos realizados sobre saúde e segurança no trabalho

(X) Comprovante de compra e entrega de ferramentas.

(X) Comprovante de treinamento em primeiros socorros.

(X) Notas fiscais de compra de agrotóxicos e comprovantes de devolução de embalagens

(X) Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades

(X) Laudo de Potabilidade da água consumida pelos trabalhadores

(X) Comprovante de treinamento de aplicador de agrotóxicos

(X) Relação de produtos químicos, veterinários, agrotóxicos e afins utilizados na propriedade

(X) Receituário agrônomico

É imprescindível a presença do responsável legal da empresa ou preposto habilitado na área de pessoal para prestar informações à fiscalização.

Vista Alegre do Abunã, Porto Velho, RO, 23/01/2011

Assinatura e carimbo do auditor fiscal do trabalho

Recebi a uma de duas vias idênticas em 23/01/2011

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, [REDACTED] brasileiro, casado, agropecuarista, portador de cédula de identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED]

[REDACTED] constitui como seu bastante procurador, [REDACTED] brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o [REDACTED] inscrição suplementar na Secção do Acre sob o nº 3.464, com escritório na Rua [REDACTED]

[REDACTED] a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula *ad juditia et extra*, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo o outorgado representar a outorgante, em Juízo ou extrajudicialmente, perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, inclusive instituições financeiras, tabelionatos, cartórios judiciais ou extrajudiciais, Ministério do Trabalho e Emprego ou qualquer outro Ministério, receber intimações e notificações, prestar depoimentos, declarações e informações, recorrer, desistir, transigir, fazer acordos, juntar documentos, substabelecer com ou sem reservas, arrolar e inquirir testemunhas, requerer o que de direito for em defesa de seus interesses, assinar, receber e efetuar pagamentos, retirar alvarás, podendo autorizar terceiros a fazê-lo em seu nome, efetuar e levantar depósitos judiciais, receber e dar quitação, praticando quaisquer atos que forem necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, especialmente para defender seus interesses Junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público Federal, na operação conjunta realizada na Fazenda Pica-Pau, podendo, inclusive apresentar defesas administrativas, participar de negociações e firmar Termos de Ajuste de Conduta.

Rio Branco, 27 de janeiro de 2.011.

[REDACTED]